



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 213/14

Processo Administrativo nº 06.903/2014 – Dispensa Licitatória

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locador: **BOTUCATU TÊNIS CLUBE**

Objeto: LOCAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO BOTUCATU TÊNIS CLUBE E DO CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO.

Dotação Orçamentária: Ficha nº 312

VALOR: 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) mensais.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de **LOCADOR**, o **BOTUCATU TÊNIS CLUBE**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 444, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 45.519.295/0001-45, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ EDUARDO RODRIGUES TORRES, advogado, CPF nº. 057.410.138-13, e seu Diretor Financeiro, JADIR NOGUEIRA DE MORAES, bancário aposentado, CPF nº. 006.238.17-45, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado, na qualidade de **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, RG nº. 19.683.026-6 SSP/SP e CPF nº 148.207.338-26, residente e domiciliado nesta cidade, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm, entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O **LOCADOR** loca ao **LOCATÁRIO**:

a.) as instalações do **GINÁSIO DE ESPORTES**, localizado na Rua Siqueira Campos, nr. 444, Centro, nesta cidade, nas seguintes datas e horários: segundas, terças e quartas-feiras, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00; e quintas-feiras das 08h00 às 12h00.

b.) as instalações do **CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO**, sito na Rua Cap. Areovaldo Correa Pinto, s/nrº., Bairro do Recanto Azul, nesta cidade, nos seguintes dias e horários: segundas, terças e quartas-feiras, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00; e quintas e sextas-feiras, das 8h00 às 12h00.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO.

2.1 – A presente locação destina-se, exclusivamente, para a realização de treinamentos e aulas esportivas, nos moldes constantes do processo administrativo nº 06.903/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo deste contrato é de **06 (seis) meses**, compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2014, obrigando-se o **LOCATÁRIO**, ao seu término devolver os imóveis locados, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A título de locação será pago o valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando assim em todo período contratado o valor de R\$ 29.700,00, vinte e nove mil e setecentos reais).

4.2 – Esse valor será o único a ser pago em relação ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0207 – SECRETARIA DE ESPORTES – 020702 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA Nº 312.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao vencido, mediante o depósito do valor respectivo, diretamente em conta bancária nº. 3.596-3, da agência do Banco do Brasil - nº. 0079-5 (Botucatu/SP), de titularidade do LOCADOR.
- 6.2 - O não pagamento do aluguel no prazo pactuado acarretará no acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% ao mês, e, ainda, poderá ensejar na rescisão do contrato, ao exclusivo critério do LOCADOR, ou, então, em proibição do uso das dependências, até que o aluguel seja posto em dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR.

- 7.1 - As dependências objeto do presente contrato se acham em perfeitas condições de uso, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-las nas condições em que as recebeu para assim restituí-las ao término do presente contrato, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.
- 7.2 - O LOCATÁRIO ficará responsável, também, pela manutenção da ordem interna e externa, bem como pela limpeza, das dependências locadas, principalmente banheiros/vestiários anexos, durante o prazo da presente locação.
- 7.3 - O LOCATÁRIO compromete-se a ministrar as aulas e os treinamentos somente através de profissionais devidamente inscritos no CREF/SP, caso as modalidades/atividades exijam; responsabilizando-se, inteiramente, e isentando o LOCADOR, por eventual autuação e imposição de multas, por parte do referido Conselho, em razão do descumprimento do aqui avençado.
- 7.4 - O LOCATÁRIO obriga-se, ainda, a permitir a entrada nas aulas e nos treinos apenas de alunos devidamente inscritos para tanto, vedando o ingresso de pessoas estranhas nas dependências alugadas.
- 7.5 - O LOCADOR compromete-se a disponibilizar as dependências locadas, deixando-as livres de pessoas e/ou coisas, nas datas e horários objetos desta locação, com exceção da hipótese prevista no item 7.6. seguinte.
- 7.6 - O LOCADOR poderá promover a locação do ginásio de esportes a terceiros, durante o prazo deste contrato, sendo que, caso ocorra coincidência de dias e horários, compromete-se a realizar a devida compensação, dentro do prazo deste contrato, disponibilizando outras datas e horas, sem que isso importe em infração contratual e exigência da multa pactuada no item 8.1. abaixo.
- 7.7 - O LOCADOR, na hipótese acima (item 7.6), obriga-se a comunicar o LOCATÁRIO, da ocorrência de outra locação, por escrito, através de qualquer meio idôneo, à Secretaria Municipal de Esportes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A não comunicação no prazo e forma aqui estabelecidos, importará em vedação da locação para terceiros.
- 7.8 - O LOCATÁRIO responsabiliza-se, também, por todo e qualquer dano causado nas dependências locadas e seus anexos, seja por preposto e/ou servidor público, seja por alunos/atletas, durante as aulas e/ou treinamentos esportivos.
- 7.9 - O LOCATÁRIO se responsabiliza inteiramente por eventual acidente ou incidente envolvendo os alunos/atletas durante as aulas e/ou treinamentos, que venham a causar dano e/ou lesão de qualquer natureza nos mesmos.
- 7.10 - O LOCATÁRIO, por fim, compromete-se a pagar pontualmente os alugueres nas datas avençadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.2 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da presente contratação.

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA: DO FORO

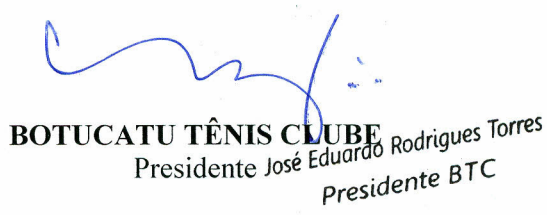
9.1 - Os contratantes se obrigam, por si, por seus herdeiros/sucessores ou adquirentes, a cumprir e a respeitar a presente locação e elegem o **FORO DE BOTUCATU**, para se dirimirem quaisquer controvérsias oriundas da presente relação locatícia.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, ____ de 05 JUN 2014 de 2.014.



JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal




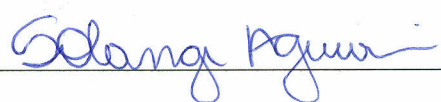
BOTUCATU TÊNIS CLUBE
Presidente José Eduardo Rodrigues Torres
Presidente BTC



BOTUCATU TÊNIS CLUBE
Diretor Financeiro
Jadir Nogueira de Moraes
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

1^a 
Juliana Cristina Seno da Silva
Entregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3.581-5

2^a 
Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6